

*Pelo artigo oitavo dos Estatutos Aprovados aos vinte e seis dias do mês de  
junho de dois mil e dezassete*

*Regulamento Interno do PhysikUP  
Núcleo de Física, Engenharia Física e  
Astronomia da Faculdade de Ciências da  
Universidade do Porto*

*Aprovado em Assembleia Geral a seis de outubro de dois mil e vinte e um*

# Capítulo I

---

## Princípios Gerais

### Artigo I

*(Natureza e sede)*

1. O PhysikUP - Núcleo de Física, Engenharia Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, doravante designada apenas por PhysikUP - é uma associação juvenil de âmbito universitário e sem fins lucrativos.
2. O PhysikUP - Núcleo de Física, Engenharia Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, tem a sua sede na Rua do Campo Alegre – Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Número 687, Porto, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto.

### Artigo II

*(Objetivos)*

Os objetivos do PhysikUP são:

- a) Fomentar o empreendedorismo e a inovação científico-tecnológica na sociedade portuguesa;
- b) Promover e difundir atividades culturais e educativas de Ciência em geral e de Física em particular;
- c) Organizar conferências e encontros, universitários e nacionais ou internacionais, e proporcionar aos seus associados a participação em iniciativas análogas no país ou no estrangeiro;
- d) Representar o PhysikUP junto da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (AEFCUP), da Physis - Associação Portuguesa de Estudantes de Física - e demais instituições e associações nacionais ou internacionais ligadas ou não à Física;
- e) Defender os interesses dos membros nos vários setores da universidade;
- f) Encorajar os estudantes ligados à Física no seu trabalho académico ou profissional.

### Artigo III

*(Atribuições)*

Com vista à realização dos seus objetivos o PhysikUP tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organização de palestras, competições, encontros, colóquios, conferências, visitas e intercâmbios;
- b) Edição de publicações provenientes dessas atividades.

# Capítulo II

---

## Dos Sócios

### Artigo IV

(Associados)

1. Podem ser associados do PhysikUP todos os estudantes de cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Universidade do Porto cujo tema se insira no âmbito da Física e áreas similares; *alumni* dos cursos citados; professores, funcionários e outras pessoas com interesse em Física.
2. Os associados estão obrigados ao pagamento de quotas ou joias de inscrição definidas nos artigos XVI e XVII.
3. Tendo a sua situação regularizada, o regime de associado dos alunos dos ciclos de estudo referidos no ponto um deste artigo prolonga-se até ao início do ano letivo seguinte.
4. O regime de associado dos *alumni*, professores, funcionários e outros é vitalício.
5. Constituem direitos dos associados, desde que estejam devidamente regularizados como associados do PhysikUP:
  - a) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do PhysikUP;
  - b) Participar nas atividades do PhysikUP;
  - c) Votar nas Assembleias Gerais;
  - d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do PhysikUP.
6. Constituem deveres dos associados:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outros regulamentos do PhysikUP, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
  - b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos e realizar as atividades de que sejam responsáveis;
  - c) Zelar pelo património do PhysikUP, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
  - d) Estarem devidamente regularizados perante o PhysikUP através do preenchimento e atualização dos dados constantes da ficha de sócio e do pagamento da joia de inscrição ou quota, consoante o tipo de associado; sem esse dever cumprido, não poderão votar em quaisquer circunstâncias, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
7. A qualidade de associado é automaticamente suspensa pela Direção caso a situação do associado se altere; a qualidade de associado pode ainda ser retirada, por deliberação da Assembleia Geral, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do PhysikUP.

# Capítulo III

---

## Dos Órgãos

### Artigo V (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do PhysikUP a Direção, a Mesa da Assembleia Geral (MAG), a Assembleia Geral (AG), o Conselho Fiscal, o Departamento de Integração, o Departamento de *Inreach*, o Departamento de *Outreach* e o Departamento de Comunicação.
2. Todos os membros dos órgãos sociais mencionados no ponto um têm de ser associados estudantes.
3. Designam-se por Órgãos Sociais Eleitos a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

### Artigo VI (Direção)

1. A Direção é o órgão executivo do PhysikUP e é constituída por cinco associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Presidente e dois Secretários.
  - a) O Presidente da Direção nunca poderá ser um aluno do primeiro ano de Licenciatura.
2. Compete à Direção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do PhysikUP, com a participação dos outros associados em pleno gozo dos seus direitos; de entre as suas competências, destacam-se:
  - a) Aprovar os planos de atividades e objetivos propostos por cada Departamento;
  - b) Apresentar o relatório de contas de gerência, constituído pelos relatórios e contas elaborados pelos organizadores de cada atividade e responsáveis por cada departamento, por um resumo das atividades efetuadas e por um balanço;
  - c) Admitir novos associados individuais, suspender a sua participação nas atividades do PhysikUP e propor a sua exclusão, cabendo das suas decisões direito de recurso para a Assembleia Geral;
  - d) Aceitar subsídios e outras receitas;
  - e) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
  - f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e Regulamento Interno do PhysikUP, em especial o artigo segundo do presente Regulamento.

3. A Direção pode delegar algumas destas competências em responsáveis por outras atividades do PhysikUP, desde que sejam associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento.
4. O PhysikUP obriga-se para todos os efeitos, nomeadamente junto das entidades bancárias, serviços privados, públicos ou outros, pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma das assinaturas obrigatórias do Presidente ou vice-Presidente da Direção.

### **Artigo VII** *(Assembleia Geral)*

1. A AG é soberana e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A AG reúne ordinariamente uma vez em cada doze meses, quando convocada pela MAG.
3. A AG reúne extraordinariamente perante requerimento de pelo menos oito associados em pleno gozo dos seus direitos ou quando convocada pelo Presidente da Direção.
4. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto três, caso a MAG não se digne a cumprir os prazos estipulados no ponto anterior.
5. Compete à AG:
  - a) Alterar os Estatutos ou o Regulamento Interno, segundo proposta da Direção;
  - b) Definir as grandes linhas de atuação do PhysikUP;
  - c) Aprovar o relatório e contas da Direção;
  - d) Eleger os membros dos órgãos sociais do PhysikUP, via eleições ordinárias e extraordinárias;
  - e) Definir o valor de eventual joia de inscrição e quotas;
  - f) Retirar a qualidade de associado, quando tal seja justificável, sob proposta da Direção;
  - g) Extinguir o PhysikUP e dissolver os órgãos sociais;
  - h) Participar nas votações, de acordo o regulamentado;
  - i) Respeitar a dignidade do PhysikUP e dos seus órgãos;
  - j) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos.

### **Artigo VIII**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação.
2. No caso de faltarem membros da Mesa, o Presidente da MAG pode convidar membros da AG para coadjuvar a MAG.
3. Na falta do Presidente da Mesa, a sua substituição é salvaguardada segundo a hierarquia da MAG.
4. Na falta de todos os membros da MAG eleitos, a AG elegerá uma MAG temporária, de entre os elementos que participam na AG.

**Artigo IX**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em AG, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

**Artigo X**

(Departamento de *Inreach*)

1. O Departamento de *Inreach* é constituído por dois Responsáveis Oficiais, associados do PhysikUP, doravante designados por RO. A função dos RO é representar este departamento perante a Direção e os restantes associados do PhysikUP.
2. Os RO são escolhidos pela Direção, considerando as obrigações elementares deste departamento, sendo a escolha tornada pública. Caso haja alguma alteração dos RO durante o mandato da Direção, esta só precisa de ser notificada e aceite pela Direção e de seguida tornada pública.
3. Compete ao Departamento de *Inreach*:
  - a) Organizar atividades dentro da nossa comunidade para a nossa comunidade;
  - b) Organizar apresentações da investigação e dos investigadores do nosso departamento;
  - c) Promover a realização de debates sobre temas de interesse científico, social e cultural para os estudantes de Física e áreas afins;
  - d) Definir objetivos internos inerentes a este departamento;
  - e) Recrutar novos associados e já sócios para participar ativamente nas suas atividades;
  - f) Angariar fundos para as suas atividades, mediante aceitação por parte da Direção.

## **Artigo XI**

### *(Departamento de Outreach)*

1. O Departamento de *Outreach* é constituído por RO, associados do PhysikUP, ~~de~~ ~~designados~~ ~~por~~ ~~RO~~. A função dos RO é representar este departamento perante a Direção e os restantes associados do PhysikUP.
2. Os RO são escolhidos pela Direção, considerando as obrigações elementares deste departamento, sendo a escolha tornada pública. Caso haja alguma alteração dos RO durante o mandato da Direção, esta só precisa de ser notificada e aceite pela Direção e de seguida tornada pública.
3. Compete ao Departamento de *Outreach*:
  - a) Organizar atividades com o exterior da nossa comunidade para a nossa comunidade e para o público em geral;
  - b) Promover palestras e vistas a empresas e instituições externas à faculdade que tenham projetos de interesse para os estudantes de Física e áreas afins;
  - c) Fazer e participar em atividades de divulgação da Física e Ciência em geral, como por exemplo, visitas a escolas.
  - d) Contactar e organizar atividades com outros núcleos e associações de estudantes de Física e de outras áreas de interesse fora do Departamento de Física e Astronomia.
  - e) Definir objetivos internos inerentes a este departamento;
  - f) Recrutar novos associados e já sócios para participar ativamente nas suas atividades;
  - g) Angariar fundos para as suas atividades, mediante aceitação por parte da Direção.

## **Artigo XII**

### *(Departamento de Integração)*

1. O Departamento de *Integração* é constituído por dois RO, associados do PhysikUP, ~~de~~ ~~designados~~ ~~por~~ ~~RO~~. A função dos RO é representar este departamento perante a Direção e os restantes associados do PhysikUP.
2. Os RO são escolhidos pela Direção, considerando as obrigações elementares deste departamento, sendo a escolha tornada pública. Caso haja alguma alteração dos RO durante o mandato da Direção, esta só precisa de ser notificada e aceite pela Direção e de seguida tornada pública.
3. Compete ao Departamento de Integração:

- a) Organizar atividades de socialização e convívio para os associados e para a comunidade da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, da Universidade do Porto e do Porto, mediante notificação à Direção.
- b) Organizar atividades de integração focadas nos alunos do primeiro ano.
- c) Integrar os alunos internacionais que o Departamento de Física e Astronomia recebe.
- d) Organizar concursos que promovam, simultaneamente, aprendizagem e convívio aos alunos de Física e áreas afins;
- e) Definir objetivos internos inerentes a este departamento;
- f) Recrutar novos associados e já sócios para participar ativamente nas suas atividades;
- g) Angariar fundos para as suas atividades, mediante aceitação por parte da Direção.

### **Artigo XIII**

*(Departamento de Comunicação)*

1. O Departamento de Comunicação é constituído por dois RO, associados do PhysikUP, ~~de~~ ~~designados por RO~~. A função dos RO é representar este departamento perante a Direção e os restantes associados do PhysikUP.
2. Os RO são escolhidos pela Direção, considerando as obrigações elementares deste departamento, sendo a escolha tornada pública. Caso haja alguma alteração dos RO durante o mandato da Direção, esta só precisa de ser notificada e aceite pela Direção e de seguida tornada pública.
3. Compete ao Departamento de Comunicação:
  - a) Divulgar as atividades organizadas pelo PhysikUP através da afixação de cartazes, publicações nas respetivas redes sociais ou outros meios considerados adequados;
  - b) Instituir uma publicação regular em moldes definidos pela direção;
  - c) Entrevistar pessoas de interesse para os associados do PhysikUP e para a comunidade;
  - d) Redigir artigos de interesse científico e social atual;
  - e) Definir objetivos internos inerentes a este departamento;
  - f) Recrutar novos associados e já sócios para participar ativamente nas suas atividades;
  - g) Angariar fundos para as suas atividades, mediante aceitação por parte da Direção.

## **Artigo XIV**

*(Plenário)*

1. O Plenário dos órgãos sociais é constituído por todos os membros da Direção, Departamento de *Inreach*, Departamento de *Outreach*, Departamento de Comunicação e Departamento de Integração.
2. O Plenário dos órgãos sociais reúne por convocação do Presidente da Direção do PhysikUP.
3. Compete, nomeadamente, ao Plenário dos órgãos sociais:
  - a) Pronunciar-se acerca de questões de especial importância para o PhysikUP;
  - b) Prover a substituição dos membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos, de acordo com o artigo XVIII do presente Regulamento.

# Capítulo IV

---

## Bens

### Artigo XV (Receitas)

Constituem receitas do PhysikUP:

- a) Subsídios de entidades públicas e/ou privadas e quaisquer outros permitidos por lei;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) Joia de inscrição e quotas dos associados;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas, tais como doações, heranças, legados e outras.

### Artigo XVI (Joia)

1. Estão obrigados ao pagamento de joia de inscrição os *alumni*, professores, funcionários e outras pessoas com interesse em Física.
2. O valor da joia de inscrição para *alumni* é 8€ (oito euros).
3. O valor da joia de inscrição para professores, funcionários e outros é 10€ (dez euros).
4. A existência de joias de inscrição, os seus valores e a sua aplicabilidade terão de ser aprovados em Assembleia Geral.
5. Poderão ser aprovadas exceções a serem propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

### Artigo XVII (Quotas)

1. Estão obrigados ao pagamento de quota de inscrição os alunos dos cursos referidos no ponto um do artigo IV.
2. O valor da inscrição é de 4€ (quatro euros) e valor da quota de renovação tem o valor de 2€ (dois euros). Tanto a quota de inscrição como a quota de renovação são válidas até ao início do ano letivo seguinte.
3. A existência de quotas, os seus valores e a sua aplicabilidade terão de ser aprovados em Assembleia Geral.
4. Poderão ser aprovadas exceções a serem propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

# Capítulo V

---

## Disposições Comuns

### Artigo XVIII

*(Mandatos e Substituições)*

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do PhysikUP são eleitos em Assembleia Geral para mandatos com a duração de doze meses civis.
2. Os mandatos dos Órgãos Sociais Eleitos só poderão ser interrompidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Os pedidos de demissão ou a renúncia ao cargo dos membros dos Órgãos Sociais Eleitos deverão ser efetuados em carta dirigida ao Presidente da Direção. O pedido de demissão ou a renúncia ao cargo do Presidente da Direção deverá ser efetuado em carta dirigida ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro da Direção.
4. A segunda falta injustificada consecutiva, ou a quarta alternada, às reuniões da Direção implica a demissão automática do faltoso. É obrigação do Presidente da Direção ou, na sua ausência, de um dos outros membros da Direção, comunicar este facto aos associados do PhysikUP.
5. A substituição dos membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos terá de ser aprovada em Assembleia Geral, devendo observar-se os seguintes pontos:
  - a) O Presidente da Direção só poderá ser substituído por outros membros dos Órgãos Sociais Eleitos e, ainda assim, apenas se os seus substitutos tiverem sido eleitos em Assembleia Geral;
  - b) Os restantes membros dos Órgãos Sociais Eleitos podem ser substituídos por qualquer associado do PhysikUP em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente Regulamento, convidado para o efeito pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.
6. Se não for possível substituir os membros demissionários dos Órgãos Sociais Eleitos de acordo com o número cinco deste artigo, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a realização de novas eleições para os órgãos sociais do PhysikUP.

## **Artigo XIX**

### *(Requisitos e Deliberações)*

1. Havendo quórum, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples; em caso de empate, os membros da Direção do PhysikUP dispõem de voto de qualidade.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o presente regulamento.
3. Não havendo quórum, a Assembleia Geral poderá deliberar quinze minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.
4. Para as alterações estatutárias é exigível maioria qualificada de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com os presentes Estatutos.
5. A dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## **Artigo XX**

### *(Relatório de Contas)*

1. No final do mandato, antes da convocação de eleições, a Direção fica obrigada a apresentar o relatório de contas em Assembleia Geral, que será apreciado e votado por esta mesma.

## **Artigo XXI**

### *(Eleições)*

1. É da responsabilidade dos órgãos sociais a convocação de eleições com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. As eleições para os novos corpos sociais deveram ocorrer até ao último dia do mandato em vigor.
3. Os candidatos aos corpos sociais terão que apresentar a sua candidatura via e-mail para a Direção ainda atual pelo menos uma semana antes das eleições, sendo que a Direção fica responsável por tornar pública as candidaturas que receberá.
4. Dos corpos sociais farão parte quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos de acordo com o presente Regulamento Interno.
5. Os membros da Direção não poderão exercer qualquer função de responsabilidade em qualquer outro órgão, exceto em Assembleia Geral.
6. No caso de demissão dos órgãos sociais, é da responsabilidade destes a realização de eleições antecipadas.

**Artigo XXII**  
*(Disposições finais)*

1. Em tudo o que este Regulamento for omissivo regem as disposições aplicáveis da Lei Geral e dos Estatutos do PhysikUP se houver.
2. Este Regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação em Assembleia Geral.